



Emenda Supressiva

nº 002/2025

Autores: Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

SUPRIME O INCISO II DO ART. 10 DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A NOTIFICAR, MULTAR E EMITIR TAXA DE LIMPEZA DE TERRENO BALDIO, DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DE JUARA.

Nos termos do art. 85, inciso VI c/c arts. 91 e 92, § 1º, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Juara, **apresentamos Emenda Supressiva**, propondo a supressão do inciso II do art. 10 do Projeto de Lei Municipal nº 022/2025, e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica suprimido o inciso II do art. 10 do Projeto de Lei Municipal nº 022/2025, que autoriza o Poder Executivo a notificar, multar e emitir taxa de limpeza de terreno baldio, dos proprietários de lotes localizados no perímetro urbano de Juara, com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

I – (...)

II – (suprimido)”.

(NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação incorporada ao texto principal.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 17 de março de 2025.

José M. Galvão Filho

(Ver. Zé Galvão)

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e
Redação.

Israel Costa

(Ver. Ganso Costa)

Secretário da Comissão de
Legislação, Justiça e
Redação.

Eduardo Z. Costa

(Ver. Eduardo do Boxe)

Relator da Comissão de
Legislação, Justiça e
Redação

João Batista Rissotti

(Ver. João Rissotti)

Presidente da Comissão de
Finanças, Orçamento e
Fiscalização.

Alexandro de Oliveira

(Ver. Alex)

Secretário da Comissão de
Finanças, Orçamento e
Fiscalização.

Luciano A. de Oliveira

(Ver. Luciano Olivetto)

Relator da Comissão de
Finanças, Orçamento e
Fiscalização.



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres colegas a Emenda Supressiva nº 002/2025, que suprime o inciso II do art. 10 do Projeto de Lei Municipal nº 022/2025.

A presente Emenda justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da Lei Municipal nº 1.796/2006, que disciplina de maneira mais abrangente a limpeza pública no município, englobando não apenas a manutenção de terrenos baldios, mas também outras medidas essenciais para a conservação da higiene urbana.

A permanência da referida lei é fundamental, pois regula aspectos importantes da gestão dos resíduos sólidos, incluindo a instalação de lixeiras em bares, restaurantes e pontos de comércio ambulante. Além disso, sua vigência não resulta em sobreposição normativa nem em conflitos de interpretação.

Assim, justificada a apresentação da presente Emenda Supressiva, colho da oportunidade para renovar aos ilustres pares protestos de estima, consideração e apreço.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 17 de março de 2025.

José M. Galvão Filho

(Ver. Zé Galvão)

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e
Redação.

Israel Costa

(Ver. Ganso Costa)

Secretário da Comissão de
Legislação, Justiça e
Redação.

Eduardo Z. Costa

(Ver. Eduardo do Boxe)

Relator da Comissão de
Legislação, Justiça e
Redação

João Batista Rissotti

(Ver. João Rissotti)

Presidente da Comissão de
Finanças, Orçamento e
Fiscalização.

Alexandro de Oliveira

(Ver. Alex)

Secretário da Comissão de
Finanças, Orçamento e
Fiscalização.

Luciano A. de Oliveira

(Ver. Luciano Olivetto)

Relator da Comissão de
Finanças, Orçamento e
Fiscalização.